

CORREGEDORIA-GERAL**AVISO Nº 004/2026-CGMP, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026**

Recomenda aos Promotores de Justiça com atuação rotineira ou episódica na área da Infância e Juventude (Infracional) que, ao receberem autos de apreensão em flagrante, boletins de ocorrência, relatórios policiais ou peças de informação com notícia da prática, por adolescente, de ato infracional correspondente a infração penal, adotem as providências necessárias para que seja realizada a oitiva informal prevista no art. 179 da [Lei Federal nº 8.069/90](#) (Estatuto da Criança e do Adolescente).
(EMENTA ELABORADA)

A **CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 37, *caput*, da [Lei Complementar Estadual nº 734/93](#),

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” ([Constituição Federal](#), art. 127);

CONSIDERANDO que é “dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão” ([Constituição Federal](#), art. 227, “caput”);

CONSIDERANDO que o direito à proteção especial abrange, dentre outros aspectos, a “garantia de pleno e formal conhecimento da atribuição de ato infracional, igualdade na relação processual e defesa técnica por profissional habilitado, segundo dispuser a legislação tutelar específica” ([Constituição Federal](#), art. 227, § 3º, IV);

CONSIDERANDO os princípios que regem a aplicação de medidas de proteção e de medidas socioeducativas, especialmente a condição do adolescente como sujeito de direitos, proteção integral e prioritária, interesse superior do adolescente, intervenção precoce, intervenção mínima, proporcionalidade e atualidade, obrigatoriedade da informação, oitiva obrigatória e

participação ([Estatuto da Criança e do Adolescente](#), art. 100, parágrafo único, e art. 113);

CONSIDERANDO que ao adolescente é assegurado o direito de ser ouvido pessoalmente pela autoridade competente ([Estatuto da Criança e do Adolescente](#), art. 111, V);

CONSIDERANDO que a oitiva informal prevista no art. 179 do [Estatuto da Criança e do Adolescente](#), além de configurar garantia fundamental do adolescente a quem se atribui a prática de ato infracional, representa o respeito e a confiança do Sistema de Justiça no Ministério Público como instituição de proteção dos direitos da criança e do adolescente, atribuindo-se-lhe o primeiro destino do adolescente nessa condição, após sua passagem pela Polícia Judiciária;

CONSIDERANDO a relevância da oitiva informal pelo membro do Ministério Público, que tem a oportunidade de colher informações sobre os fatos e sobre a vida pessoal, familiar e social do adolescente, para subsidiar não só a decisão sobre a imprescindibilidade de ajuizamento de ação socioeducativa, mas também para aferir eventual necessidade de aplicação de medidas de proteção e/ou medidas pertinentes aos pais ou responsáveis ([Estatuto da Criança e do Adolescente](#), arts. 101 e 129);

CONSIDERANDO que eventuais entendimentos jurisprudenciais e/ou doutrinários que sustentam a inexistência de nulidade processual em hipóteses de dispensa da oitiva informal não eximem o membro do Ministério Público do dever funcional de realizá-la, nos termos do art. 322 da [Resolução nº 675/2010-PGJ-CGMP](#) (Manual de Atuação Funcional dos Promotores de Justiça do Estado de São Paulo);

RECOMENDA aos Promotores de Justiça com atuação rotineira ou episódica na área da Infância e Juventude (Infracional) que, ao receberem autos de apreensão em flagrante, boletins de ocorrência, relatórios policiais ou peças de informação com notícia da prática, por adolescente, de ato infracional correspondente a infração penal, adotem as providências necessárias para que seja realizada a oitiva informal prevista no art. 179 da [Lei Federal nº 8.069/90](#) (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Publicado em: [DOESP, Caderno Executivo – Seção Atos Normativos, 11 de fevereiro de 2026.](#)

Republicado em: [DOESP, Caderno Executivo – Seção Atos Normativos, 12 de fevereiro de 2026.](#)

cccsc